



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 15 DE AGOSTO DE 2.001 .

"REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

Considerando, que em face da Câmara Municipal ter galgado a autonomia administrativo-financeira de governo, desmembrando-se da Prefeitura Municipal a competência de administração financeira e burocrática dos seus assuntos " *interna corporis* ";

Considerando, que a autonomia financeira e administrativa impõe uma estrutura organizacional de governo do Legislativo, com definição de órgãos e de recursos humanos para o desempenho de suas atividades;

Considerando a necessidade de um aprimoramento racional da estrutura interna do Legislativo Municipal, a fim de se obter o melhor desempenho de suas atividades-meio para atingir com mais eficiência as suas finalidades;

Considerando, finalmente, que a Administração Pública, tal como a Administração Privada, deve primar pelo dinamismo em busca de constante aperfeiçoamento evolutivo, adaptando-se sempre às realidades e conceitos modernos e atualizados;

A Mesa da Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Divisão de Contabilidade e Finanças e a Divisão de Administração e Secretariado, cada qual dirigida por um(a) Diretor(a), sendo a primeira pelo(a) Diretor(a) de Contabilidade e Finanças, e a segunda pelo(a) Diretor(a) de Administração e Secretariado.

Art. 2º - A Divisão de Contabilidade e Finanças, Órgão central da administração e execução da programação financeira, contábil, patrimonial e orçamentária do Legislativo Municipal, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

I - Execução da política financeira, orçamentária e contábil do Legislativo Municipal;

II - Programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, patrimonial e orçamentária.

III - Funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna fiscal.

Art. 3º - A ação administrativa da Divisão de Contabilidade e Finanças, terá como objetivos:

I - Contribuir para a formulação de Plano de Ação do Governo do Legislativo Municipal, propondo programas setoriais da sua competência e colaborando para a elaboração de Programas Gerais;

II - Elaboração do Plano Plurianual e Orçamento do Legislativo;



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

III - Proceder a classificação e empenho das despesas da Câmara Municipal;

IV - Proceder as Prestações de Contas do Legislativo Municipal, sobretudo elaborar e enviar tempestivamente ao Tribunal de Contas a Prestação de Contas anualmente;

V - Supervisionar o cumprimento do Plano de Ação do Governo Legislativo Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento das regras e normas fiscais, contábeis e orçamentárias.

VI - Realizar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento da administração contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes no âmbito da área contábil, orçamentária e financeira;

VIII - Exercer o controle interno e nas áreas financeira, orçamentária, patrimonial.

IX - Pagar as despesas legalmente empenhadas pelo Presidente e liquidadas pelo Secretário da Câmara.

X - Contabilizar a despesa e a receita e orientar aos órgãos e aos demais Servidores da Casa Legislativa que executem serviços de repercussão financeira, contábil ou orçamentária, na forma da legislação em vigor, mantendo o arquivo de toda documentação financeira, contábil, patrimonial e orçamentária;

XI - Controlar a execução de gastos que acarretam ônus para a Câmara Municipal, consoante os limites orçamentários, bem como controlar o movimento financeiro do Legislativo Municipal;

XII - Promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária, elaborando,



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

conferindo e assinando os Balancetes usuais, mantendo a escrituração atualizada diariamente;

XIII - Chefiar, coordenar e supervisionar o trabalho executado pelos Servidores subalternos lotados na Divisão de Contabilidade e Finanças;

XIV - Executar outras tarefas correlatas, bem como, praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jesuânia-MG o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

§ 1º) - O Diretor de Contabilidade e Finanças terá por competência, responsabilidade e atribuição, as atividades e assuntos reportados em todos os incisos do artigo anterior.

§ 2º) - O ocupante do Cargo de Diretor de Contabilidade e Finanças terá necessariamente de possuir o Curso Técnico ou Superior de Contabilidade e estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º) - O vencimento do Cargo de Diretor de Contabilidade e Finanças será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 5º - A Divisão de Administração e Secretariado, órgão central burocrático da Câmara Municipal e de apoio logístico ao legislativo, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

I - Escrituração e atividades burocráticas em geral;

II - Assessoramento Legislativo em geral;

III - Administração Geral dos Serviços da Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A ação administrativa da Divisão de Administração e Secretariado, terá como objetivos:

I - Prestar assessoramento geral ao Presidente da Câmara, à Mesa e aos demais Vereadores;

II - Registrar, controlar e marcar audiência do Poder Legislativo;

III - Receber, minutar, expedir e controlar a correspondência da Câmara Municipal;

VI - Organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Presidente e da Casa Legislativa;

VII - Elaborar atas, e transcrever os anteprojotos e projetos de lei, pareceres, emendas de Normas Legais em tramitação, planejando e organizando a sua movimentação na forma e prazos vigentes em Lei e Regimento Interno.

VIII - Programar solenidades, envidando-lhes os preparativos, expedindo convites, propiciando-lhes os meios para as suas realizações;

IX - Recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Legislativo Municipal;

X - Participar e Coordenar atividades de assuntos relativos a programas e projetos que envolvam a Câmara Municipal ou a Edilidade.

XII - Coordenar a representação social e política do Poder Legislativo;

XIII - Proporcionar ao Poder Legislativo Municipal assessoramento nos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais;



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

XIX - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Legislativo Municipal propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de Programas Gerais;

XX - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Legislativo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais inerentes;

XXI - Preparar os expedientes do Presidente e da Mesa da Câmara Municipal, bem como os expedientes afetos aos demais Vereadores;

XXII - Acompanhar as seções legislativas, ministrando o apoio burocrático aos Vereadores, à Mesa e ao Presidente da Câmara, inclusive procedendo leituras e lavrando atas se assim o determinar o Presidente.

XXIII - Velar pela guarda e conservação dos bens do Poder Legislativo, providenciando para que não falem utensílios e materiais de consumo indispensáveis às atividades e funcionamento da Câmara Municipal;

XXIV - Providenciar o registro de decretos, portarias, resolução do Presidente e da Mesa da Câmara Municipal;

XXV - Manter intercâmbio com jornais, promovendo a feitura de boletins ou informativos, veiculando matérias do Legislativo Municipal, bem como preparar notícias sobre as atividades da Edilidade;

XXVI - Preparar " *folders* ", catálogos, impressos, cartazes, veiculando assuntos de interesse público e atividades da Câmara Municipal;

XXVII - Relacionar-se com a Prefeitura Municipal, mantendo o intercâmbio de papéis e informações com o Prefeito Municipal local, sua assessoria e os diversos órgãos e Servidores Municipais no trato



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

de assuntos de interesse e ordem públicos, mormente do Legislativo Municipal;

XXVIII - Chefiar, coordenar e supervisionar o trabalho executados pelos Servidores subalternos lotados na Divisão de Administração e Secretariado;

XXIX - Representar, oficialmente, o Presidente da Câmara sempre que para isso for credenciado;

XXX - Executar os serviços de datilografia, digitação de ofícios, circulares, portarias, instruções e recomendações emanadas do Presidente ou da Mesa da Câmara, bem como, outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jesuânia-MG o cargo em comissão de Diretor(a) da Divisão de Administração e Secretariado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal

§ 1º - O ocupante do Cargo de Diretor(a) da Divisão de Administração e Secretariado terá por competência, responsabilidade e atribuição, as atividades e assuntos reportados em todos os incisos do art. anterior.

§ 2º - O ocupante do cargo de Diretor(a) de Administração e Secretariado terá necessariamente que possuir formação em Curso de 2º grau.

§ 3º) - O vencimento do cargo objeto deste artigo será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Secretário Executivo III, Secretário Executivo IV e Secretário Executivo V, criados pela



Câmara Municipal de Jesuânia

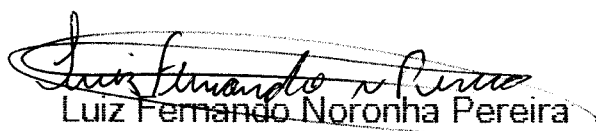
Estado de Minas Gerais

Resolução 001/91, de 18 de fevereiro de 1.991 e também os cargos de Assessora do Legislativo e de Técnico Contábil Assessor, criados respectivamente pelas Resoluções n.º 003, de 17 de Setembro de 1997 e n.º 001, de 26 de maio de 1998.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2.001.


Luiz Fernando Noronha Pereira

Presidente da Câmara


Iolanda Magalhães de Freitas

Secretária